

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 31/03/97
Ordio

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1962, DE 20 DE MARÇO DE 1997.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - **FME**, que tem como objetivos gerir recursos que lhes sejam atribuídos' para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Municipal.

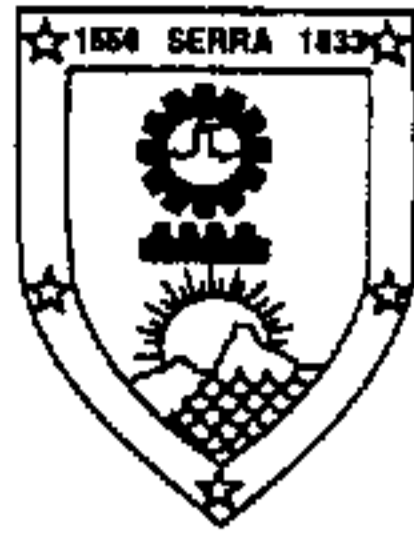
Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente à Secretaria de Educação e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete ao Executivo Municipal regulamentar por Decreto, o **FME**, após discussões com a entidade que representa a categoria do magistério.

Art. 4º - Fica criada a Função Gratificada equivalente ao Padrão CC-2 para o Coordenador do Fundo Municipal de Educação.

/...

[Handwritten signature] .../

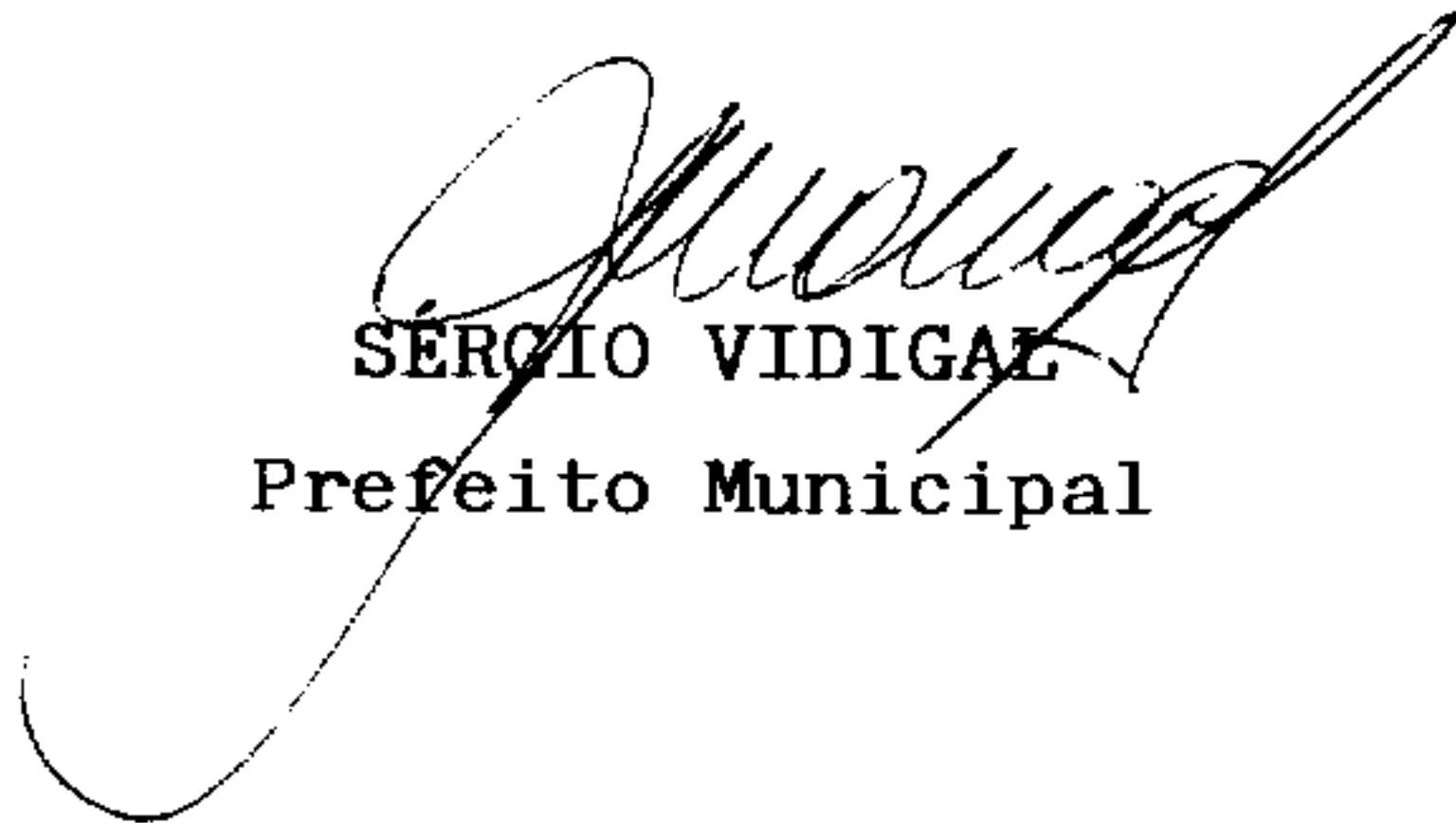


PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 20 de Março de 1997.


SÉRGIO VIDIGAL
Prefeito Municipal